



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RONDÔNIA

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À ESCRAVIDÃO



PERÍODO DA AÇÃO: 01/09/2021!(inspeção!@in!loco@)!

LOCAL:Rodovia!RO!370!@!Linha!6,!Lote!37-A,!Gleba!49,!Zona!Rural,!Colorado!D!Oeste!@!CEP!76993-000!

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:!0151-2/01!@!Criação!de!bovinos!para!corte

!



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RONDÔNIA

!
!
!
!
!

ÍNDICE

A)	MEMBROS DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO.....	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO.....	3
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	3
C)	CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	3
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR.....	4
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS/IRREGULARIDADES ENCONTRADAS.....	4
F)	CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS.....	8
G)	IRREGULARIDADES RELATADAS NA NOTÍCIA DE FATO 000156.2021.14.002/6 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.....	8
H)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO.....	10
I)	CONCLUSÃO.....	10







MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RONDÔNIA

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA – SRTb/RO



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Razão Social  CEI 51.223.67265-84! CPF 
Endereço Rodovia!RO!370!Linha!6,!Lote!37-A,!Gleba!49,!Zona!Rural,!Colorado!D7Oeste!CEP!76993-000
Telefone  CNAE 0151-2/01!Criação!de!bovinos!para!corte!
Endereço para correspondência 

!

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	08
Registrados durante ação fiscal	04
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RONDÔNIA

Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	R\$ 0,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 0,00
Valor dano moral individual	R\$ 0,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 0,00
Nº de autos de infração lavrados	00
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

!

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

! Para se chegar à porteira da fazenda deve-se acessar a linha 6 (entrada à esquerda no sentido Colorado Oeste a Cabixi, percorrer 20 km até o Rio Belo e após aproximadamente cinco quilômetros do lado direito da linha está a porteira de acesso à fazenda, cuja atividade econômica principal é a criação de gado bovino para corte.

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS/IRREGULARIDADES ENCONTRADAS



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RONDÔNIA

Primeiramente, cumpre informar que apesar de se contatar durante a auditoria as irregularidades abaixo especificadas, o estabelecimento rural não foi autuado, por se enquadrar em critério de dupla visita, consoante estabelece o artigo 23, inciso III, Decreto n. 4552/2002, ou seja, estabelecimento ou local de trabalho com até dez trabalhadores. Todavia, em respeito ao dispositivo legal citado, lavrou-se auto de infração n. 22.250.860-4 com relação a infração decorrente da falta de registro de empregados, a saber:

!

E.1) Autos de infração lavrado

Auto de Infração	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
01! 22.250.860-4!	001775-2!	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

!

E.2) Irregularidades constatadas na auditoria

!	Ementa !	Capitulação !	Descrição Ementa !
01!	131028-3!	Art. 13! da! Lei! nº! 5.889/1973,! c/c! item! 31.5.1.3.2! da! NR-31,! com! redação! da! Portaria! nº!86/2005.!	Deixar! de! providenciar! a! realização! no! exame! médico,! de! avaliação! clínica! ou! de! exames! complementares.!
02!	131308-8! !	Art. 13! da! Lei! nº! 5.889/1973,! c/c! item! 31.20.1.2! da! NR-31,! com! redação! da! Portaria! nº!86/2005.!	Deixar! de! exigir! que! os! trabalhadores! utilizem! os! equipamentos! de! proteção! individual.!
03!	131014-3!	Art. 13! da! Lei! nº! 5.889/1973,! c/c! item! 31.3.3,! alínea! 3! da! NR-31,! com! redação! da! Portaria! nº!86/2005.!	Deixar! de! adotar! medidas! de! avaliação! e! gestão! dos! riscos! ou! adotar! medidas! de! avaliação! e! gestão! dos! riscos! em! desacordo! com! a! ordem! de! prioridade! estabelecida! na! NR-31.!



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RONDÔNIA

04!	131149-2!	Art. 13! da! Lei! nº! 5.889/1973,! c/c! item! 31.8.9,! alínea! 8c9,! da! NR-31,! com! redação! Portaria! nº! 86/2005.!	Deixar! de! orientar! os! trabalhadores! quanto! ao! uso! correto! dos! dispositivos! de! proteção! quando! da! aplicação! de! agrotóxicos.!
05!	131342-8!	Art. 13! da! Lei! nº! 5.889/1973,! c/c! item! 31.23.1,! alínea! 8b9,! da! NR-31,! com! redação! da! Portaria! nº! 86/2005.!	Deixar! de! disponibilizar! locais! para! refeição! dos! trabalhadores.!
06!	131344-4!	Art. 13! da! Lei! nº! 5.889/1973,! c/c! item! 31.23.1,! alínea! 8d9,! da! NR-31,! com! redação! da! Portaria! nº! 86/2005.!	Deixar! de! disponibilizar! local! adequado! para! preparo! de! alimentos! aos! trabalhadores.!
07!	131371-1!	Art. 13! da! Lei! nº! 5.889/1973,! c/c! item! 31.23.4.2! da! NR-31,! com! redação! nº! 86/2005.!	Deixar! de! disponibilizar! local! ou! recipiente! para! a! guarda! e! conservação! de! refeições! em! condições! higiênicas.!
08!	131378-9!	Art. 13! da! Lei! nº! 5.889/1973,! c/c! item! 31.23.5.2! da! NR-31,! com! redação! nº! 86/2005.!	Permitir! a! utilização! de! fogões,! fogareiros! ou! similares! no! interior! dos! alojamentos! !
09!	131469-6!	Art. 13! da! Lei! nº! 5.889/1973,! c/c! item! 31.23.1,! alínea! 8e9,! da! NR-31,! com! redação! da! Portaria! nº! 86/2005.!	Deixar! de! disponibilizar! lavanderia! aos! trabalhadores.!
10!	131713-0!	Art. 13! da! Lei! nº! 5.889/1973,! c/c! itens! 31.5.1.3! e! 31.5.1.3.5! da! NR-31,! com! redação! da! Portaria! nº! 86/2005.!	Deixar! de! planejar! e! implementar! as! ações! de! preservação! da! saúde! ocupacional! dos! trabalhadores,! prevenção! e! controle! dos! agravos! decorrentes! do! trabalho! com! base! na! identificação! dos! riscos,! ou! deixar! de! custear! as! ações! de! preservação! da! saúde! ocupacional! dos! trabalhadores,! prevenção! e! controle! dos! agravos! decorrentes! do! trabalho! e/ou! deixar! de! planejar! e! executar! outras! ações! de! saúde! no! trabalho! que! levem! em! consideração! as! necessidades! e! peculiaridades.!



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RONDÔNIA

11!	131716-4!	Art. 13! da! Lei! nº! 5.889/1973,! c/c! itens! 31.5.1.3.6! e! 31.5.1.3.7! da! NR-31,! com! redação!da!Portaria!nº!86/2005.!	Deixar! de! cumprir! um! ou! mais! dispositivos! relativos!ao!material!necessário!à!prestação!de! primeiros!socorros.!
12!	131715-6!	Art. 13! da! Lei! nº! 5.889/1973,! c/c! itens! 31.5.1.3.3! e! 31.5.1.3.4! da! NR-31,! com! redação!da!Portaria!nº!86/2005.!	Deixar! de! cumprir! um! ou! mais! dispositivos! relativos!ao!Atestado!de!Saúde!Ocupacional.!
13!	131733-4!	Art.13!da!Lei!nº!5.889/1973,!c/c!itens!31.8.7! e!31.8.10!da!NR-31,!com!redação!da!Portaria! nº!86/2005.!	Deixar! de! disponibilizar! a! todos! os! trabalhadores! informações! sobre! o! uso! de! agrotóxicos! no! estabelecimento! ou! disponibilizar! informações! sobre! o! uso! de! agrotóxicos!no!estabelecimento!em!desacordo! com!o!disposto!na!NR!31.!
14!	131734-2!	Art. 13! da! Lei! nº! 5.889/1973,! c/c! itens! 31.8.8,!31.8.8.1,!31.8.8.2,!31.8.8.3!e!31.8.8.4! da! NR-31,! com! redação! da! Portaria! nº! 86/2005.!	Deixar! de! cumprir! um! ou! mais! dispositivos! relativos! à! capacitação! sobre! prevenção! de! acidentes! com! agrotóxicos! a! todos! os! trabalhadores!expostos!diretamente.!
15!	131735-0!	Art. 13! da! Lei! nº! 5.889/1973,! c/c! item! 31.8.9,! alíneas! "a",! "b"! e! "g"! da! NR-31,! com! redação!da!Portaria!nº!86/2005.!	Deixar! de! fornecer,! aos! trabalhadores! expostos! a! agrotóxicos,! EPI! e! vestimenta! adequados!aos!riscos,!!
16!	131738-5!	Art. 13! da! Lei! nº! 5.889/1973,! c/c! itens! 31.8.16!e!31.8.17,!alíneas!"a",!"b",!"c",!"d",!"e" e!"f",!da!NR-31,!com!redação!da!Portaria!nº! 86/2005.!	Deixar! de! cumprir! um! ou! mais! dispositivos! relativos! às! edificações! destinadas! ao! armazenamento!de!agrotóxicos,!adjuvantes!e! produtos!afins.!
17!	131783-0!	Art. 13! da! Lei! nº! 5.889/1973,! c/c! itens! 31.12.74!e!31.12.75,!alíneas!"a",!"b",!"c"!e!"d",! da! NR-31,! com! redação! da! Portaria! n.º! 2546/2011.!	Deixar! de! cumprir! um! ou! mais! dispositivos! relativos!à!capacitação!dos!trabalhadores!para! manuseio!e/ou!operação!segura!de!máquinas! e/ou!implementos.!
18!	131805-5!	Art. 13! da! Lei! nº! 5.889/1973,! c/c! item! 31.23.3.2,!alíneas!"a",!"b",!"c",!"d",!"e"!e!"f"!da! NR-31,!com!redação!da!	Deixar! de! cumprir! um! ou! mais! dispositivos! relativos!às!instalações!sanitárias.!



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RONDÔNIA

		Portaria nº 86/2005.	
19!	131807-1!	Art. 13! da! Lei! nº! 5.889/1973,! c/c! item! 31.23.5.1,! alíneas! "a",! "b",! "c",! "d"! e! "e"! da! NR-31,! com! redação! da! Portaria! nº! 86/2005.!	Deixar! de! cumprir! um! ou! mais! dispositivos! relativos! aos! alojamentos! !
20!	131810-1!	Art. 13! da! Lei! nº! 5.889/1973,! c/c! itens! 31.23.9! e! 31.23.10! da! NR-31,! com! redação! da! Portaria! nº! 86/2005.!	Deixar! de! cumprir! um! ou! mais! dispositivos! relativos! à! disponibilização! de! água! potável! aos! trabalhadores.!

! !

F) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

!

No! momento! da! inspeção! no! ambiente! de! trabalho! em! 01! de! setembro! do! ano! em! curso,! constatou-se! que! no!
estabelecimento! rural! havia! quatro! trabalhadores! agropecuários,! sem! o! devido! registro! em! sistema! eletrônico!
competente,! motivo! pelo! qual! lavrou-se! o! auto! de! infração! n.!

! !

G) IRREGULARIDADES RELATADAS NA NOTÍCIA DE FATO 000156.2021.14.002/6 DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO TRABALHO

A! presente! fiscalização! teve! finalidade! precípua! a! verificação! de! trabalho! análogo! à! escravidão,! noticiadas!
pelo! Ministério! Público! do! Trabalho,! Procuradoria! do! Trabalho! em! Ji-Praná/RO,! solicitada! através! do! ofício!
nº 6848.2021/PTM! e! Procedimento! nº! 000156.2021.14.002/6,! senão! vejamos:!

!

1. Fornecimento de água potável

Conforme! constatou-se! durante! a! inspeção! no! ambiente! de! trabalho,! o! poço! não! artesiano! que! abastece! as!
caixas! d'água! das! habitações,! a! qual! é! utilizada! para! consumo! dos! trabalhadores! localiza-se! no! local! pantanoso! de!
acesso! difícil! e! não! há! nenhum! filtro! a! disposição! dos! trabalhadores! para! sua! utilização! para! consumo.!



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RONDÔNIA



Poço de água

!

2. Fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco,e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Os trabalhadores entrevistados no momento da inspeção confirmaram que o empregador não fornece os equipamentos de proteção individual (EPI) para o manuseio com agrotóxicos, o que de fato comprovou-se com os recibos de entrega de EPI apresentados, eletronicamente, pelo empregador.

!

3. Exposição a animais peçonhentos.

Picadas de inseto e animais peçonhentos são riscos inerentes da atividade rural, o qual deve ser abordado nas ações de melhoria das condições e meio ambiente e nas ações de preservação da saúde ocupacional dos trabalhadores, prevenção e controle dos agravos decorrentes do trabalho, todavia elas não foram planejadas e implementadas com base na identificação dos riscos e custeadas pelo empregador rural no programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural.

!

4. Desconto indevido pelo consumo de energia

Nas entrevistas realizadas com os trabalhadores no momento da inspeção e nas folhas e recibos de pagamento analisados não constatamos nenhum desconto a esse título.

!

5. Não pagamento de horas extraordinariamente laboradas e feriados

!



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RONDÔNIA

! Conforme!apuramos!nos!recibos!e!folhas!de!pagamento!o!empregador!realiza!o!pagamento!das!horas!extras!
laboradas!pelos!trabalhadores!.

6.Trabalho sem anotação de CTPS

! Como!afirmado!anteriormente!no!item!8F9,!constatamos!quatro!trabalhadores!agropecuários!sem!o!devido!
registro!.

!

7. Empregador não fornece alimentação

! Consoante!apurou-se!após!entrevista!com!os!trabalhadores,!de!fato!o!empregador!não!fornece!alimentação!
aos!moradores,!mormente!com!relação!que!não!estão!alojados!no!local,!que!tem!que!trazer!de!suas!residências!sua!
8 marmita 9 sem!que!seja!fornecido!um!recipiente!para!a!guarda!e!conservação!de!refeições!em!condições!higiênicas!.

!

8. Empregador vende alimentação para os trabalhadores

! Referida!irregularidade!não!foi!constatada!durante!a!inspeção,!após!entrevista!com!os!trabalhadores!.

!

9. Trabalhadores doentes sem assistência do empregador.

! Não!encontramos!nenhum!trabalhador!no!local!que!estivesse!com!qualquer!doença,!apenas!constamos!que!
o!empregado! [REDACTED] estava!afastado!por!motivo!de!doença!.

!

H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO

! No!dia! 01/09/2021,! foi!realizada!a!inspeção!física! no!local!supracitado;! foram! feitas!entrevistas!com! os!
trabalhadores!e!foi!emitida!e!entregue!Notificação!para!Apresentação!de!Documentos!Analisando!os!documentos!
apresentados!no!prazo!fixado!pela!auditoria!em!17-09-2021,!apesar!de!se!constatar!seguintes!irregularidades!acima!
enumeradas,!todavia!a!empresa!não!foi!autuada,!por!se!enquadrar!em!critério!de!dupla!visita!(§3º!do!art.155!da!Lei!
Complementar!nº!123!e!artigo!23,!inciso!III,!Decreto!n.4552-2002).! !

!

I) CONCLUSÃO

! No!caso!em!apreço,!não!restou!configurada!a!prática!de!submissão!de!trabalhadores!a!condições!análogas!a!
de!escravo!!No!estabelecimento,!foram!entrevistados! os! trabalhadores!e! inspecionados! os!locais!de!trabalho! e! o!
alojamento!Não!foram!relatadas!notícias!de!trabalho!forçado,!jornada!exaustiva,!de!quaisquer!tipos!de!restrição!de!



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RONDÔNIA

locomoção! dos! trabalhadores,! vigilância! armada! ou! posse! de! documentos! ou! objetos! pessoais! dos! trabalhadores
com!o!fim!de! retê-los!no!local!De!igual!forma,!não!foram!encontradas!condições!degradantes!de!trabalho,!vida!e!
moradia!!

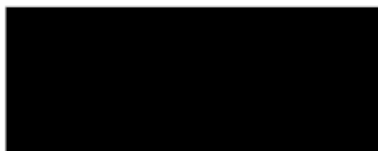
O!reconhecimento!da!dignidade!da!pessoa!humana!é!inerente!a!todos!os!seres!humanos!É!princípio!absoluto!
e! há! de! prevalecer! sempre! sobre! qualquer! outro! valor! ou! princípio! Este! é! núcleo! essencial! dos! direitos!
fundamentais,! não! se! limitando! à! integridade! física! e! espiritual! do! homem,! mas! à! garantia! da! identidade! e!
integridade!da!pessoa!através!do!livre!desenvolvimento!da!personalidade,!dentre!as!quais!se!incluem!a!possibilidade!
do!trabalho!e!a!garantia!de!condições!existenciais!mínimas!para!a!execução!do!labor!A!dignidade!da!pessoa!humana!
foi!eleita!como!princípio!estruturante!do!atual!Estado!brasileiro!!

Em! face! do! exposto,! conclui-se! que! no! estabelecimento! do! empregador! supra! qualificado! não! foram!
encontradas! evidências! de! prática! de! trabalho! em! condições! degradantes! ou! quaisquer! outras! que! ensejassem!
resgate!de!trabalhadores!quando!ocorreu!a!fiscalização!.

! !! !!

Porto!Velho/RO,!27!de!dezembro!de!2021!.

!
!



!
!
!
!